



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2.316/2023

**"ALTERA O ARTIGO 1º E O
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.639 DE 23 DE
JULHO DE 2018."**

**Art. 1º - Modifica o texto do Art. 1º, do Projeto de Lei
2.316/2023, que altera o artigo 1º e o parágrafo único da lei municipal nº 2.639
de 23 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º - Ficam obrigadas as creches, centros de educação infantil e instituições de ensino básico privadas, a capacitar, no mínimo, dois funcionários em curso de primeiros socorros para atender a situações que exijam intervenção imediata em casos de acidentes com crianças e adolescentes, contemplando a Educação Básica conforme definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e, em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.722/2018, que regulamenta obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os profissionais destes estabelecimentos de educação, público e privados.

[...]

Nova Lima/MG, 02 de outubro de 2023.

**JULIANA ELLEN DE SALES
VEREADORA**

03 / Out / 2023 13:10 0045 Cam. Mun. NOVA LIMA



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta justificativa, expressar a necessidade de aprimoramento da louvável iniciativa legislativa do nobre colega, que **"altera o artigo 1º e o parágrafo único da lei municipal nº 2.639 de 23 de julho de 2018** por meio do Projeto de Lei 2.316/2023, com fim de assegurar que a legislação em questão esteja em total conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.722/2018, também conhecida como "Lei Lucas."

Vejamos, a Lei Federal 13.722/2018, em homenagem a Lucas Begalli Zamora, estabeleceu um marco importante para a segurança e bem-estar das crianças em âmbito nacional. Ela tornou obrigatória a capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino básico, públicos e privados, com o intuito de prevenir acidentes e proporcionar atendimento imediato em casos de emergência.

Desta forma, ao promover Emenda, de caráter modificativo ao importante Projeto de Lei, do nobre colega, no ímpeto único e exclusivo de aprimoramento da técnica legislativa e atendimento às diretrizes nacionais, visamos assegurar que as disposições da Lei Lucas sejam efetivamente aplicadas nestes estabelecimentos. Além disso, essa emenda contribuirá para uma legislação mais clara e abrangente, evitando lacunas na proteção dos direitos das crianças.

Por certo, cumpre destacar que, o Projeto de Lei 2.316/2023, busca regulamentar questões relacionadas à educação e ao funcionamento de instituições de ensino, o que o torna um veículo legislativo adequado para abordar e complementar as disposições da Lei Lucas. No entanto, é crucial que esta complementação seja feita de maneira clara e concisa, garantindo que não haja qualquer ambiguidade ou sobreposição entre as normas já existentes e as que serão introduzidas pelo projeto.

Nova Lima/MG, 02 de outubro de 2023.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA